

PROJETO DE LEI Nº 2.462/2024



Concede o Título de Cidadã Paraibana à Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Carvalho Soares, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

**Resumo da matéria** - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadã Paraibana à Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Carvalho Soares, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Parecer pela constitucionalidade da matéria** – Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

**AUTOR (A): DEP. FRANCISCO MENDES CAMPOS**

**RELATOR (A): DEP. SILVIA BENJAMIN**

PARECER Nº \_\_\_\_474\_\_\_\_/2024

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.462/2024**, de autoria do **Deputado Francisco Mendes Campos**, que “*Concede o Título de Cidadã Paraibana à Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Carvalho Soares, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

### II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária n° 2.462/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.

**DEP. SILVIA BENJAMIN**  
**RELATORA**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.462/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.

Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro